

Boletim n.º 003/2017

Resolução TC n.º 36/2016

Data: 19/01/2017

## Alterações na Prestação de Contas Anual de Gestão

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as alterações sobre prestação de contas anual de gestão introduzidas pela Resolução TC n.º 36, de 14 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

Inicialmente, vale destacar que além de verificar em que grupo de prestação de contas a Unidade Jurisdicionada está enquadrada (ver Anexo Único deste Boletim), deverá ser verificado qual o tipo de envio da prestação de contas das unidades vinculadas, se houver, tendo em vista algumas adequações realizadas pelo TCE-PE.

Apresentamos a seguir as alterações introduzidas pela Resolução TC n.º 36/2016 do TCE-PE:

### Alterações nos dispositivos da norma

- Inclusão de regra mais explícita

ressaltando que as unidades gestoras ativas no exercício da prestação de contas, mesmo que não relacionadas no Anexo I da Resolução, continuam obrigadas a apresentar suas prestações de contas ao TCE-PE (art. 5º da Resolução).

### Alterações na relação de documentos solicitados

- Deverá ser utilizado o **modelo de conciliações bancárias** apresentado no Anexo IX da Resolução;
- Além de continuar sendo exigido que seja informado diretamente no sistema e-TCEPE alguns dados dos ordenadores de despesa, do titular de órgão ou entidade, e de diretores e responsáveis por atos de gestão; deverá ser incluído documento no sistema com os seguintes dados: nome, n.º do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função;
- Com exceção dos grupos de prestação de contas 6, 7 e 8; os demais

deverão informar nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável pela elaboração do último inventário do órgão/entidade;

- Salvo para o grupo 6, deverão ser evidenciados no Balanço Patrimonial (previsto na Lei Federal n.º 4.320/64), ao lado das contas contábeis, os respectivos atributos legais (indicador do superávit financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- Os órgãos e entidades em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverão incluir documento no sistema com a relação da legislação pertinente ao caso concreto e de declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas;

- As empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais deverão apresentar relação de apoios financeiros efetuados, mediante instrumentos de patrocínio ou copatrocínio, no exercício da prestação de contas, conforme modelo apresentado no Anexo XVI da Resolução.

### Alterações nos modelos de documentos solicitados

- Foi incluído o campo "endereço" no Mapa Demonstrativo dos Imóveis (Anexo X da Resolução).

### Anexo Único Grupos de Prestação de Contas

Grupo de PC	Descrição
1	Defensoria Pública; Secretaria de Estado e similar
2	Autarquia
3	Fundação Pública
4	Empresa Pública
5	Sociedade de Economia Mista
6	Fundo Especial regido pela Lei Federal nº 6.404/1976
7	Fundo Especial regido pela Lei Federal nº 4.320/1964
8	Fundo previdenciário
9	Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas
10	Unidade jurisdicionada não especificada acima

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.